

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - PSICÓLOGO

INSTITUTO ARLINDO GUSMÃO DE FONTES LTDA , sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.709.807/0001-46, estabelecido à Av Ipiranga 1123 - Cjs.503/504, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01039-000, representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ; e

JOAO DA CRUZ PEREIRA DA FONSECA, brasileiro(a), portador(a) do CRP sob nº 7802/SP, estabelecido(a) à Rua Desembargador Carlos Antonio da Silva Teixeira Osório - RIO GRANDE DA SERRA/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.483.978-80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO QUE:

(a) A CONTRATANTE é pessoa jurídica de direito privado, tendo como atividade fim a prestação de serviços de gerenciamento de benefícios nas áreas de saúde aos seus contratantes seus funcionários e dependentes aqui denominados de "USUÁRIOS;" e

(b) O CONTRATADO tem interesse em se credenciar na lista de provedores da CONTRATANTE para atendimento dos USUÁRIOS.

Resolvem as PARTES, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento do CONTRATADO para atendimento de caso emocional, aos Usuários que forem encaminhados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Para o encaminhamento a CONTRATANTE enviará e-mail à CONTRATADO, comunicando a necessidade de atendimento do caso.

2.2. A CONTRATADO , deverá acessar o sistema da CONTRATANTE e tomar conhecimento das informações do USUÁRIO à ser atendido. O CONTRATADO deverá entrar em contato telefônico com o usuário no prazo máximo de 24 horas e registrar o início de atendimento no sistema do CONTRATADO.

2.3. Na hipótese de expirar o prazo máximo de 24 horas para o contato telefônico da CONTRATADA com o USUÁRIO solicitante, a CONTRATANTE se reserva o direito de redirecionar o atendimento a outro CONTRATADO.

2.4. Para cada caso encaminhado será informado ao CONTRATADO o número de sessões possíveis para atendimento.

2.5. Uma vez concluídas todas as sessões previstas o CONTRATADO se obriga no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas incluir, no sistema da CONTRATANTE, relatório do atendimento.

2.6. No presente instrumento, o CONTRATADO se norteará pelos princípios e normas determinados pelo Código de Ética de sua categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do CONTRATADO nos termos definidos nesse Contrato, desde que o CONTRATADO execute suas obrigações contratuais.

3.2. O presente Contrato, não garante ao CONTRATADO, que a CONTRATANTE lhe encaminhe um número específico de USUÁRIOS mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO será pago única e exclusivamente pela CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

4.1.1 É vedado ao CONTRATADO exigir do USUÁRIO, qualquer pagamento, a qualquer título ou natureza.

4.2. O valor do serviço corresponderá ao constante na Tabela de Honorários, ANEXO I do presente contrato, sendo e qualquer alteração a este documento deverá ser acordado entre as PARTES.

4.3. O pagamento do serviço prestado pelo CONTRATADO se dará ao atendimento de 2 requisitos: (i) envio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo (para pessoa física) ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para pessoa jurídica devidamente preenchidos. (ii) inclusão no sistema da CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas, do relatório do atendimento.

4.3.1. O erro no preenchimento do RPA ou Nota Fiscal poderá inviabilizar o pagamento, sendo necessário o envio de novo documento corretamente preenchido.

4.4. Para o RPAs ou Nota Fiscais recebidas pelo CONTRATANTE no período compreendido do dia 1 e último dia do mês, os pagamentos ocorrerão no dia 15 do mês subsequente ao mês de envio.

4.5. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da inclusão no sistema do relatório de atendimento para envio do RPA ou Nota Fiscal, sob pena de prescrever o recebimento.

4.6. Dos valores devidos ao CONTRATANTE, serão deduzidos os impostos, encargos e contribuições previstos em Lei recolhidos em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer multa e/ou indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.2. Na hipótese de rescisão por quaisquer das partes, fica o CONTRATADO responsável pelo atendimento dos USUÁRIOS que já tenham sido encaminhados e/ou agendados antes da rescisão, sendo obrigatório a inclusão do relatório de atendimento no sistema da CONTRATANTE nos termos da Cláusula 4.3.(ii) acima.

5.3. O descumprimento de qualquer termo ou condição contidas neste Contrato pelo CONTRATADO, ensejará em rescisão imediata do Contrato, sem qualquer aviso ou notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter em sigilo absoluto, em relação aos casos a este encaminhados sobre qualquer informação referente à CONTRATANTE e/ou USUÁRIOS por força deste Contrato, durante o prazo deste Contrato e pelo período estabelecido na cláusula 6.2 abaixo.

6.1.1 O descumprimento da cláusula 6.1 acima implicará na imediata rescisão e descredenciamento do CONTRATADO, sem o direito de receber quaisquer indenização e sem prejuízo de outras medidas judiciais e extrajudiciais que possam caber.

6.2 As obrigações descritas nessa cláusula permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos após o término ou rescisão antecipada deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Exclusividade: O presente Contrato qualquer exclusividade entre as PARTES.

7.2. Solicitação de Documentos: A CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO comprovante de regularidade no respectivo Conselho Profissional, bem como outros documentos pertinentes a este Contrato.

7.3. Cessão: O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

7.4. Obrigações: É vedado ao CONTRATANTE utilizar este Contrato para assumir obrigações em nome da CONTRATANTE perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, ou utilizando direitos de crédito a serem auferidos no cumprimento deste Contrato em operações bancárias, "factorings" ou a terceiros.

7.5. Foro: As partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 14 de Novembro de 2023.

Partes:

INSTITUTO ARLINDO GUSMÃO DE FONTES LTDA

JOAO DA CRUZ PEREIRA DA FONSECA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: